

**TERMO DE REFERÊNCIA ES ASM 143/2022****REQUISIÇÃO:****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de destinação final de resíduos, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Destinação de resíduos - Lote 01	Conforme Anexo II	
2	Destinação de resíduos - Lote 02	Conforme Anexo II	
3	Destinação de resíduos - Lote 03	Conforme Anexo II	

1.2. O serviço será executado na fábrica e Terminal Portuário da NUCLEP, situados em:

1.2.1. Fábrica da NUCLEP: Av. Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, às margens da Rodovia Rio – Santos, km 18,5, no Bairro Brisamar, município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

1.2.2. Terminal Portuário da NUCLEP: Saco de Coroa Grande s/nº, Município de Itaguaí.

1.3. A presente contratação será dividida em três lotes, estando subdividido em:

- Lote I: Destinação final de resíduos- Aterro sanitário e industrial/ Reciclagem de RCC e madeira/ Incineração e Autoclavagem/ Encapsulamento;
- Lote II: Destinação final de resíduos- Coprocessamento/ Reciclagem de resíduo perigoso;
- Lote III: Destinação final de resíduos- Tratamento biológico e físico-químico/ regeneração;

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação visa atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12305/2010), a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 4191/2003), a lei orgânica do Município de Itaguaí, a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6938/1981), a lei de crimes ambientais (lei 9605/1998) e demais legislações ambientais vigentes relacionadas ao manejo de resíduos, uma vez que o não cumprimento legal, além de proporcionar danos ao meio ambiente e à saúde, poderá resultar em notificações, autos de infrações, sanções ao administrador e à administração pública.

A falta de contrato para a coleta e destinação final de resíduos impactará diretamente na produção da NUCLEP e no funcionamento do restaurante e do ambulatório médico da empresa.

As especificações técnicas para a destinação e para a disposição são baseadas em tecnologias existentes no mercado; enquanto as especificações para os coletores são baseadas nas composições físico-químicas dos resíduos/ rejeitos e em normas específicas para o acondicionamento e transporte dos resíduos/ rejeitos.

Os quantitativos são baseados em históricos de geração de resíduos em anos anteriores, conforme o Estudo Preliminar.

O contrato CS-002/2019, cujo objeto Contratação de prestação de serviços contínuos especializados para o gerenciamento de resíduos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tem seu prazo de vigência até dia 27/01/2023 com a empresa ORIZON MEIO AMBIENTE S.A (Antiga razão social HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A)

A contratada informou em 14/10/2022 o interesse na não renovação do contrato e por este motivo é necessário proceder com nova contratação.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. MODO DE EXECUÇÃO**

#### **4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma de prestação de serviços especializados estão explícitas nos itens abaixo:

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer local de destinação dos resíduos descritos no anexo II, dentro **da região metropolitana do Rio de Janeiro**.

4.1.2. A CONTRATADA deverá destinar as quantidades anuais previstas no anexo II. Essas quantidades são estimativas, baseadas em estatísticas de geração, que poderão sofrer alteração ao longo do ano, dependendo das atividades de produção da CONTRATANTE;

4.1.3. No anexo II os resíduos são subdivididos em geração contínua e esporádica. Os de geração contínua serão destinados mensalmente. Os de geração esporádica, por sua vez, são gerados em atividades esporádicas, podendo até não haver geração, durante a execução contratual;

4.1.4. A CONTRATADA deverá prover a destinação adequada, conforme legislação vigente, utilizando a tecnologia proposta no anexo II.

4.1.5. Caso haja inviabilidade da tecnologia ou fechamento de unidades de destinação, dentro da região especificada no item 4.1.1, a CONTRATADA deverá contactar a CONTRATANTE para autorização da troca de local e tecnologia apresentada.

4.1.6. Os resíduos foram subdivididos por tipologia de destinação/tratamento, portanto, o saldo contratual deverá ser baseado na quantidade total por classe e não por tipo de resíduo. A quantidade de resíduos inseridas no anexo II são apenas uma estimativa com base em estatísticas de geração anteriores, que poderão ser alteradas pela NUCLEP, desde que não extrapole a quantidade anual estimada e o valor previsto para cada classe de resíduos;

4.1.7. O Transporte dos resíduos da NUCLEP até a sede da CONTRATADA para destinação dos resíduos é responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, a NUCLEP, cabendo a esta todos os ônus com este serviço, bem como o fornecimento de embalagens/coletores.

## **4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato, na forma que segue:

4.2.1. Para fins de destinação dos resíduos e disposição final dos rejeitos deverá ser observado o anexo II;

4.2.2. Para apresentação da proposta comercial, a CONTRATADA, deverá considerar a tecnologia proposta no anexo II e quando se tratar de rejeitos, ou seja, quando não for viável tecnologicamente e economicamente a destinação final, estes deverão ser encaminhados à disposição final em aterros sanitários ou industriais, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

4.2.3. Os sistemas de destinação final dos resíduos e disposição final dos rejeitos deverão ser operados de forma controlada e segura, através de procedimentos apropriados e específicos para cada tipo de material, de modo a definir as adequadas condições de armazenamento, a eficiência do processo de tratamento, e o controle do material destinado, visando à manutenção e preservação da qualidade ambiental, bem como atendimento à legislação ambiental vigente;

4.2.4. Os serviços devem ser realizados com qualidade e eficiência. A contratada deverá refazer, sem quaisquer ônus para NUCLEP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.5. Em caso de paralisação e/ou interrupção de alguma unidade de tratamento, que impeça que os resíduos sejam tratados e que venha causar prejuízos à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA fornecer alternativa de tratamento por preço unitário igual e/ou inferior ao tratamento previsto neste edital para cada tipo de resíduo, devendo haver aprovação prévia da CONTRATANTE. A nova unidade receptora deve estar localizada na região mencionada no item 4.1.1;

4.2.6. Não serão permitidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação e de disposição:

- I - Lançamento "in natura" a céu aberto;
- II - Deposição inadequada no solo e em áreas de bota fora;
- III - Queima a céu aberto;

- IV - Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- V - Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes;
- VI - Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- VIII - utilização para alimentação humana;
- VIX- Utilização de instalações não licenciadas para tratamento e destinação;

4.2.7. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos de construção civil em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

## **5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de (12) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Estar cadastrada no sistema *on line* de Manifesto de Resíduos como receptora de resíduos, conforme Resolução CONEMA nº 79 de 07 de março de 2018 e NOP-INEA-35;

7.2. Apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001, e apresentar o comprovante de registro e o certificado de regularidade, dentro da validade e fornecer atualizações sempre que solicitado;

7.3. Apresentar Licenças ambientais de todas as unidades de destinação dos resíduos e de disposição final dos rejeitos expedidas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a legislação vigente, dentro do prazo de validade ou com processo de renovação ocorrendo dentro do prazo legal aceitável;

7.4. Apresentar Registro da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente. A certidão de registro do conselho deve ter prova atualizada de regularidade

## **9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

9.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até cinco (5) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.4. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

10.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.8. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição mensal para os serviços apontados nos itens 4.2.1, para conferência da NUCLEP, antes da emissão efetiva da Nota Fiscal;

11.2. Os faturamentos relativos aos serviços deverão ser realizados por unidade de recebimento, com notas fiscais emitidas de forma segregada e com discriminação do serviço detalhado no corpo da nota fiscal;

11.3. O cálculo do faturamento para a destinação final dos resíduos deverá ser efetuado por meio da multiplicação do valor unitário do resíduo pela quantidade destinada mensal deste.

11.4. Para fins de faturamento, deverá ser considerada a quantidade aferida na balança da NUCLEP. Caso haja quaisquer problemas na balança da NUCLEP, seja de calibração, manutenção, etc, será considerado a pesagem da CONTRATADA.

11.5. A NUCLEP, após a apresentação da Nota Fiscal, encaminhará a mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota não será aceita, ficando a cargo da CONTRATADA a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento;

11.6. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

11.7. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

12.3. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

12.4. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia cinco (5) dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento;

13.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;

13.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP;

13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.7. Relatar à NUCLEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10. Disponibilizar materiais e equipamentos de qualidade e em estado de bom funcionamento para realização dos serviços;

13.11. Estar cadastrada no sistema on line de Manifesto de Resíduos como receptora de resíduos, conforme Resolução CONEMA nº 79 de 07 de março de 2018 e NOP-INEA-35;

13.12. Emitir o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) para todos os resíduos destinados, conforme NOP INEA 35;

13.13. A CONTRATADA deverá fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR, em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo a baixa dos respectivos MTRs e ajustes e correções, caso sejam necessários, conforme NOP INEA 35. O MTR deverá ser utilizado em até 90 (noventa) dias após a data de sua geração no Sistema MTR, incluindo o prazo de 07 (sete) dias para baixa do destinador. Em caso de desrespeito ao prazo legal estipulado pela CONTRATADA e o manifesto seja excluído do sistema, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas neste edital;

13.14. Quando for usado a pesagem da contratada para fins de faturamento, a empresa deverá fornecer os certificados de calibração das balanças utilizadas nas pesagens e encaminhar os devidos tickets de pesagem, que comprovem a pesagem realizada quando do recebimento dos resíduos na CONTRATADA;

13.15. Garantir que haja o recebimento, tratamento e destinação dos resíduos quando a NUCLEP realizar o agendamento da carga com 24h de antecedência;

#### **14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

14.2. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É permitida a subcontratação parcial, do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

15.1.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

15.1.3. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado;

15.1.4. A subcontratação de serviços de destinação e/ou disposição final, deve informada previamente à NUCLEP, com tempo hábil para realizar a avaliação do caso e das documentações da empresa subcontratada;

15.1.5. A terceirização de serviços de destinação final de resíduos não isenta de responsabilidade da CONTRATADA pelos danos que porventura sejam causados, bem como não isenta os responsáveis pelo serviço terceirizado;

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

## **17. PENALIDADES**

17.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

## **18. MATRIZ DE RISCOS**

18.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

## **19. ENCAMINHAMENTO**

19.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de SMS para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 21 de novembro de 2022 .

---

Elaborado por: RENAN MAIA FERNANDES



Aprovado por: RAYANE MARIA MEDEIROS DE QUEIROZ PAIS

**ANEXO I - MATRIZ DE RISCO**

<b>Categoria do risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do risco</b>	<b>Probabilidade/ Impacto financeiro</b>
<b>1. Risco Vinculado ao Processo de Contratação</b>	1.1 Planejamento temporal não condizente ao atendimento das necessidades da NUCLEP	Falta de contrato que resguarde a Execução do Serviço.	Abertura, desenvolvimento e finalização de Contratação em caráter definitivo.	CONTRANTE	MÉDIA/ MAIOR
	1.2 Não localização de empresas prestadoras do serviço pertinente ao objeto, capacitadas a atender as solicitações presente neste Termo de Referência.	Processo de Contratação fracassado.	Mapeamento e Localização no mercado de postulantes prestadores de serviço, além de levantamento prévio da capacidade de empresas presente no mercado em atender as solicitações.	CONTRANTE	BAIXA / MAIOR
	1.3 Valor estimado e posterior contratação superdimensionados com claro sobre preço.	Valores contratuais acima do praticado no mercado	Promoção de ampla pesquisa e comparação histórica com os valores praticados nos exercícios anteriores	CONTRANTE	BAIXA / MAIOR
<b>2. Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	2.1 Atraso ou não execução do objeto por problemas da CONTRATADA e/ou problemas técnicos relacionados às unidades de tratamento da CONTRATADA	Acúmulo de resíduos na CONTRATANTE	Buscar substituição de tratamento a ser realizado para os resíduos.	CONTRANTE	MÉDIA/ MAIOR
	2.2 Cancelamento de manifestos de resíduos no sistema do INEA por falta de emissão do Certificado de Destinação Final – CDF pela CONTRATANTE	Reemissão de manifestos de resíduos e desgaste junto ao INEA	Manter controle com a CONTRATADA com relação à emissão de CDF.	CONTRATADA/ CONTRANTE	ALTA/ MODERADO
	2.3 Fatos retardadores ou impeditivos da	Acúmulo de resíduos da	Reprogramar a coleta e	CONTRATADA/	BAIXA/ MODERADO

	execução do Contrato que não estejam na sua âlea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute na execução do objeto contratual. (Ex.: greve, paralisação da empresa, interdição da via, alterações climáticas, como enchentes)	CONTRATANTE, prejuízo financeiro devido a multas por não execução do serviço	desenvolver plano de ação para atuação em casos de emergência / casos fortuitos	CONTRATANTE	O
		Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATADA	BAIXA/MAIOR
<b>3. Risco da Atividade Empresarial</b> 	3.1 Atraso no pagamento das faturas	Suspensão temporária ou definitiva do serviço	Estabelecer previsão orçamentária para a efetivação dos valores devidos. Realizar medição e garantir pagamento.	CONTRATANTE	MÉDIA/MAIOR
	3.3 Não aceitação da carga pela CONTRATADA e retorno à CONTRATANTE	Retorno da carga para a CONTRATANTE e pagamento extra de transporte devido ao fato dos resíduos não estarem acondicionados e/ou segregados adequadamente	Realizar treinamento e orientação dos funcionários que manuseiam os resíduos.	CONTRATANTE	BAIXA/MODERADO
<b>4. Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	4.1 Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	CONTRATADA	MÉDIA/MENOR
	4.2 Alteração de				BAIXA/

	enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	CONTRATADA	MENOR
--	--	---	--------------------------	------------	-------

Probabilidade	Impacto Financeiro			
	Insignificante 1	Menor 2	Moderado 3	Maior 4
Alta			2.2 Cancelamento de manifestos de resíduos no sistema do INEA por falta de emissão do Certificado de Destinação Final – CDF pela CONTRATANTE	
Média		4.1 Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.		1.1 Planejamento temporal não condizente ao atendimento das necessidades da NUCLEP 2.1 Atraso ou não execução do objeto por problemas da CONTRATADA e/ou problemas técnicos relacionados às unidades de tratamento da CONTRATADA 3.1 Atraso no pagamento das faturas
Baixa		4.2 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	2.3 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o	1.2 Não localização de empresas prestadoras do serviço pertinente ao objeto, capacitadas a atender as solicitações presente neste Termo de Referência. 1.3 Valor estimados e posterior

		<p>retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute na execução do objeto contratual. (Ex: greve, paralisação da empresa, interdição da via, alterações climáticas, como enchentes)</p> <p>3.3 Não aceitação da carga pela CONTRATADA e retorno à CONTRATANTE</p>	<p>contratação superdimensionados com claro sobre preço.</p> <p>2.3 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.</p> <p>3.2 Acidente em rodovias com despejo de cargas perigosas</p> <p>3.4 Desvio de carga por parte da CONTRATADA</p>
--	--	--	--

impacto Financeiro		
Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Maior	Elevadas perdas financeiras

## ANEXO II- Tabela de resíduos

### Lote I- Aterro sanitário e industrial/ Reciclagem de RCC e madeira/ Incineração e Autoclavagem/ Encapsulamento;

RESÍDUO	Tecnologia proposta	Tipologia	Periodicidade de geração	Média anual estimada (t)	Valor por tonelada (R\$)	Valor anual por resíduo (R\$)
AMIANTO	Aterro Classe I	Perigoso	Esporádica	5,00		
DISCO ABRASIVOS	Aterro Classe II	Não Perigoso	Esporádica	2,00		
LÃ DE VIDRO	Aterro Classe II	Não Perigoso	Esporádica	1,00		
LIXO COMUM	Aterro Classe II	Não Perigoso	Contínuo	110,00		
MADEIRA	Reproveitamento	Não Perigoso	Contínuo	80,00		
ÓXIDO DE FERRO	Aterro Classe II	Não Perigoso	Esporádica	20,00		
RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Reprocessamento ou Reciclagem	Não Perigoso	Contínuo	110,00		
RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (INFECTANTE)	Incineração/Autoclavagem	Perigoso	Esporádica	0,30		
RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (PERFUROCORTANTE)		Perigoso	Esporádica			
RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (PRODUTOS QUÍMICOS)	Incineração	Perigoso	Esporádica	0,05		
RESÍDUO QUÍMICOS (FORA DA VALIDADE OU USADOS)	Incineração	Perigoso	Esporádica	2,00		
RESÍDUOS DE MERCÚRIO METÁLICO OU ELEMENTAR (Hg)	Encapsulamento e disposição em Aterro Industrial Classe I	Perigoso	Esporádica	0,01		

**Lote II- Coprocessamento/ Reciclagem de resíduo perigoso;**

RESÍDUO	Tecnologia proposta	Tipologia	Periodicidade de geração	Média anual estimada (t)	Valor por tonelada (R\$)	Valor anual por resíduo (R\$)
BATERIAS DE CHUMBO ÁCIDO	Descontaminação/Reprocessamento/Reciclagem	Perigoso	Esporádica	2,00		
BORRA DE TINTA	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	4,00		
BORRA OLEOSA	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	0,50		
CARTUCHOS E TONNERS	Coprocessamento/ Aterro classe I	Perigoso	Esporádica	1,0		
EFLUENTE QUÍMICO	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	40,00		
GRAXA	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	0,50		
LÂMPADAS FLUORESCENTES, INCANDESCENTES, E DE VAPOR DE MERCÚRIO	Descontaminação/ Reciclagem	Perigoso	Esporádica	3,00		
LATAS DE SPRAY	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	0,50		
LODO (ETE/DI) (Umidade >40<70%)	Coprocessamento	Não Perigoso	Esporádica	5,00		
MADEIRA CONTAMINADA	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	1,00		
MATERIAL ABSORVENTE COM ÓLEO (MANTAS; BARREIRAS; TRAVESSEIROS)	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	5,00		
MISCELÂNEA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Coprocessamento	Perigoso	Contínuo	120,00		
ÓLEO DE CORTE/SOLÚVEL	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	12,00		
ÓLEO ISOLANTE	Regeneração	Perigoso	Esporádica	5,00		
PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS	Reciclagem	Perigoso	Esporádica	1,50		
SOLO CONTAMINADO	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	5,00		
SOLVENTES	Coprocessamento	Perigoso	Esporádica	0,50		

**Lote III- Tratamento biológico e físico-químico/ regeneração;**

<b>RESÍDUO</b>	<b>Tecnologia proposta</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Periodicidade de geração</b>	<b>Média anual estimada (t)</b>	<b>Valor por tonelada (R\$)</b>	<b>Valor anual por resíduo (R\$)</b>
EFLUENTE INDUSTRIAL (Limpeza de ETE/DI)	Tratamento físico-químico	Perigoso	Contínuo	30,00		
EFLUENTE SANITÁRIO (Limpeza de ETE/DI)	Aterro Classe II- Tratamento biológico	Não Perigoso	Contínuo	40,00		
GORDURA/ESCUMA/ EFLUENTE COM ALTA CARGA DE LODO (ETE/DI)	Aterro Classe II- Tratamento biológico	Não Perigoso	Esporádica	20,00		
MISTURA DE ÁGUA E ÓLEO	Tratamento físico-químico	Perigoso	Esporádica	30,00		